

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000811/2011

DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/05/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018182/2011

NÚMERO DO PROCESSO: 46304.000573/2011-81

DATA DO PROTOCOLO: 05/05/2011

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46304.001690/2010-8

1

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 24/09/2010

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE, CNPJ n. 81.159.931/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS MULLER;

E

GIDION S/A - TRANSPORTE E TURISMO, CNPJ n. 84.704.295/0001-77, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MOACIR LUIZ BOGO e por seu Diretor, Sr(a). STEFAN RODRIGO SOARES E BOGO;

TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA, CNPJ n. 84.697.051/0001-04, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). HUGO FRANCISCO HOFFMANN e por seu Diretor, Sr(a). VILMAR HARGER; PASSEBUS ADMINISTRADORA LTDA, CNPJ n. 04.267.853/0001-45, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MOACIR LUIZ BOGO e por seu Diretor, Sr(a). VILMAR HARGER;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores e condutores de veículos, fiscais, trocadores e escritórios, oficinas, e manutenção em geral nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e transporte de passageiros de turismo e fretamento**, com abrangência territorial em Araquari/SC, Balneário Barra do Sul/SC, Barra Velha/SC, Campo Alegre/SC, Garuva/SC, Itapoá/SC, Joinville/SC, Rio Negrinho/SC, São Francisco do Sul/SC e São João do Itaperiú/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SAL.DOS MOTORISTAS,AGEN.DE BORDO,COB.RODOV.AT.GUICHE E PORTEIROS

As empresas concederão aos seus empregados nas funções abaixo indicadas e que cumpram a carga semanal de 44 horas, a partir de 01.01.2011, um reajuste de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento), a ser distribuído entre a remuneração e o ticket alimentação, vigentes em 31.12.2010, ficando o conjunto remuneratório composto pelas seguintes parcelas:

GIDION S/A TRANSPORTE E TURISMO

Função	Salário Base (R\$)	Intra-Jornada (R\$)	Gratificação + Prestação de contas	Total (R\$)
Motorista Urbano	1.088,00	191,00	71,00	1.350,00
Motorista - Veículo Leve Urbano (até 10mt)	984,00	-	71,00	1.055,00
Motorista Turismo e Fretamento Veículo até 20 passageiros	930,00	70,00	-	1.000,00
Motorista Turismo Ônibus - C/P	R\$ 5,80	-	-	R\$ 5,80 p/h + horas a disposição
Motorista Turismo Ônibus - S/P	R\$ 5,80	-	-	R\$ 5,80 p/h + horas de sobre-aviso
Atendentes de Guichê e Porteiros	R\$ 660,00	-	-	R\$ 660,00

TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA

Função	Salário Base (R\$)	Intra-Jornada (R\$)	Gratificação + Prestação de contas	Total (R\$)
Motorista Urbano	1.088,00	191,00	71,00	1.350,00
Motorista - Veículo Leve Urbano (até 10mt)	984,00	-	71,00	1.055,00
Motorista Turismo e Fretamento Veículo até 20 passageiros	930,00	70,00	-	1.000,00
Cobrador Rodoviário	553,00	89,00	-	642,00

Agente de Bordo e Porteiro	544,00	86,00	-	630,00
-------------------------------	--------	-------	---	--------

Art. 4º - Resta estabelecido que, os valores pagos a título de Salário-Base, "Remuneração Intervalo Intra-Jornada", gratificação pela venda de passagens embarcadas e prestação de contas, verbas previstas abaixo, passarão a compor o conjunto remuneratório do motorista que os receberem, servindo para fins de cálculo das horas extras.

§ 1º- Aos motoristas que eventualmente venham a efetuar vendas de passagens a bordo, em favor de usuários que não portem bilhetes ou cartão inteligente, será pago o adicional mensal de R\$ 23,00 (vinte e três reais), a partir de 01 de janeiro de 2011, a título de gratificação pela venda de passagens embarcadas, que integrará a remuneração para todos os efeitos legais, sem que isto caracterize dupla função.

§ 2º- Aos motoristas que eventualmente venham a efetuar vendas de passagens a bordo, também será pago o adicional mensal de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), correspondente ao tempo despendido no acerto de contas e registro do cartão inteligente do sistema PASSEBUS, no final da jornada, como sendo de 15 (quinze) minutos diários, que não serão computados como hora de trabalho, a título de prestação de contas, que integrará a remuneração para todos os efeitos legais.

§ 3º - Ao motorista lotado no denominado Transporte Eficiente, assim entendido aquele feito em veículo especificamente destinado a portadores de deficiência, serviço este estabelecido pelo Decreto Municipal nº 9.561/2000, fica assegurada, **além do salário base de sua função**, exclusivamente a percepção de uma gratificação especial, no valor de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais) por mês ou R\$ 9,83 (nove reais e oitenta e três centavos) por dia, gratificação só devida e paga quando na efetiva execução do trabalho aqui especificado.

§ 4º - O conjunto remuneratório composto no Artigo anterior será anotado em CTPS, sendo que as empregadoras detalharão as respectivas rubricas e valores nos comprovantes salariais mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SOBRE A REMUNERAÇÃO E TICKET ALIMENTAÇÃO.

Excluídas as funções indicadas no artigo seguinte, as empresas concederão aos seus empregados, em 01.01.2011, um reajuste de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento) a ser distribuído entre a remuneração e o ticket alimentação vigentes em 31.12.2010.

Parágrafo primeiro: A partir de 01.01.2011, o Ticket Alimentação será de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), sendo que o benefício *retro* especificado não tem natureza salarial, não se integrando à remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo segundo: Ficam integralmente reconstituídos os salários até 31.12.2010, pelo quanto disposto no presente artigo e no artigo seguinte.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - TAXA CONFEDERATIVA.

As empresas descontarão de todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento coletivo de trabalho conforme aprovado na assembléia geral extraordinária da entidade profissional, o percentual de 3,00% (três por cento) da remuneração base de seus funcionários até o teto máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividida em 06 (seis) parcelas de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), nos meses de Janeiro/2011, Março/2011, Maio/2011, Julho/2011, Setembro/2011 e Novembro/2011, para serem aplicados no atendimento social do Sindicato, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, até o 10º dia posterior ao desconto, através de guia por este fornecida, sendo que o vencimento da primeira parcela dar-se-á no 10 (dez) de Fevereiro de 2011.

Relações Sindicais

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO.

Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina, e divulgação do referido instrumento pelo Sindicato Profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DA DATA-BASE PARA REAJUSTE E DA VIGENCIA.

Tendo em vista o edital publicado no Jornal Notícias do Dia que circulou no dia 26 de Novembro de 2010, a revisão salarial da categoria passará a ocorrer de forma anual, sendo que a data-base da categoria foi modificada de 1º de maio para 1º de janeiro, tendo como termo de início a data de 1º de janeiro de 2011.

Parágrafo Único: - Tendo em vista a alteração da data-base prevista no *caput* do presente artigo, é consenso das partes, que as condições gerais de trabalho previstas no Acordo Coletivo de Trabalho assinado em 07/07/2010, permanecerão em vigor até 31 de dezembro do ano 2.011, relativamente às cláusulas sociais.

CLÁUSULA OITAVA - CLAUSULAS INALTERADAS.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas existentes e assinadas no Acordo Coletivo de Trabalho assinado em 07/07/2010

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - ASSINATURA.

Por estarem de comum acordo, firmam este acordo em 6 (seis) vias de igual teor e forma, nas presenças e em conjunto com duas testemunhas, facultando-se ao Sindicato o Registro e Arquivo deste instrumento junto ao órgão competente, para todos os efeitos legais.

RUBENS MULLER

Presidente

SIND TRAB EMPRESAS TRANSP RODOV DE PASSAGEIROS DE JLLE

MOACIR LUIZ BOGO

Diretor

GIDION S/A - TRANSPORTE E TURISMO

STEFAN RODRIGO SOARES E BOGO

Diretor

GIDION S/A - TRANSPORTE E TURISMO

HUGO FRANCISCO HOFFMANN

Diretor

TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA

VILMAR HARGER

Diretor

TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA

MOACIR LUIZ BOGO
Diretor
PASSEBUS ADMINISTRADORA LTDA

VILMAR HARGER
Diretor
PASSEBUS ADMINISTRADORA LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.